



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 886, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza a contratação, em caráter emergencial, de um professor de ensino religioso.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a contratar emergencialmente um professor, com carga horária semanal de vinte horas e docência na disciplina de ensino religioso, pelo prazo de seis meses, com possibilidade de uma prorrogação, por até igual período, se assim for conveniente e oportuno à Administração Municipal.

Art. 2º A jornada de trabalho do contratado, os requisitos para atuação e a remuneração serão os mesmos desenvolvidos pelos profissionais do quadro efetivo do município.

Parágrafo único. O contratado deverá apresentar, além dos requisitos definidos em lei para o cargo de professor com carga horária de vinte horas semanais, a comprovação de ter concluído curso em ensino religioso reconhecido pelo Conselho do Ensino Religioso, com carga horária não inferior a quatrocentas horas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através de dotação própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito 14 de junho de 2011.

Ivan B. Scherdien
Ivan Eduardo Scherdien

Registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal

João Pedro Bärwaldt

Secretário Municipal de Administração

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 14 DE JUNHO DE 2011
A 26 DE JUNHO DE 2011
João Pedro Bärwaldt
Secretário Municipal de Administração